



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santanense		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santanense, INEP 23268999, no município de Santana do Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1290299/2016	PARECER Nº 0597/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Ana Lourdes de Vasconcelos Oliveira, diretora do Colégio Santanense, no município de Santana do Acaraú, INEP 23268999, por meio do processo nº 1290299/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, situada na Rua Dr. Manoel Joaquim, 1019, Bairro Rodagem, CEP: 62.150-000, no município de Santana do Acaraú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Salúzelia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento do Colégio Santanense, no município de Santana do Acaraú, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0597/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE